

RESOLUÇÃO 12/2026

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Extraordinário em razão de desastres naturais no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o histórico de chuvas intensas, tempestades e inundações ocorridas em diversas regiões do Estado de Minas Gerais nos últimos anos, que ocasionaram danos significativos a escritórios de advocacia e residências de advogados(as);

CONSIDERANDO a previsão de novos períodos de fortes precipitações e possíveis desastres naturais no final de 2026 e início de 2027, conforme alertas meteorológicos e experiências anteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção antecipada de medidas preventivas e de assistência para garantir a pronta atuação da CAAMG em situações de emergência;

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar, de **01 de outubro de 2026 a 31 de março de 2027**, a cobertura do **Auxílio Extraordinário** previsto no art. 10, inciso V, do Estatuto da CAA/MG, c/c os arts. 10 e 11 do Regimento Interno, para possibilitar a concessão de **reposição de despesas comprovadas** decorrentes de **eventuais prejuízos causados por chuvas, inundações e tempestades**, exclusivamente em escritório profissional e/ou residência de advogados(as) inscritos(as) na OAB/MG.

Art. 2º - O Auxílio Extraordinário, em decorrência de desastre natural, será concedido **em parcela única**, no **valor máximo de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, conforme o grau dos danos efetivamente comprovados.

§ 1º O Auxílio Extraordinário será concedido **uma única vez em razão de cada evento danoso e para cada endereço afetado**, sendo vedada a concessão de mais de um benefício para a mesma residência ou escritório, ainda que haja mais de um(a) advogado(a) residente no imóvel ou responsável pelo escritório ou a ele vinculado, bem como vedada a concessão de mais de um benefício ao mesmo(a) advogado(a) em razão do mesmo evento danoso.

§ 2º Havendo **mais de um(a) advogado(a) vinculado(a) ao mesmo endereço**, seja na condição de residente, seja em razão do exercício profissional, será considerado **prevento o primeiro requerimento regularmente protocolado**, desde que preenchidos os requisitos desta Resolução, ficando os demais requerimentos relativos ao mesmo endereço e ao mesmo evento danoso impedidos de gerar novo pagamento.



§ 3º Na hipótese de **sociedade de advogados**, ainda que constituída de fato, o primeiro requerimento protocolado por qualquer de seus integrantes, relativo aos danos ocorridos no mesmo endereço e decorrentes do mesmo evento, será considerado **prevento em relação aos demais integrantes da sociedade**, não sendo admitida a concessão de benefícios cumulativos ou pagamentos em duplicidade em razão do mesmo dano.

§ 4º Caso o(a) advogado(a) tenha **tanto o escritório quanto a residência afetada pelo mesmo evento danoso**, poderão ser consideradas as despesas comprovadas de ambos os endereços, desde que o benefício seja requerido pelo mesmo advogado e **respeitado, em qualquer hipótese, o limite máximo previsto no caput**, não sendo admitida a concessão de benefício adicional em razão da existência de dois endereços afetados.

§ 5º A concessão do benefício dependerá da **comprovação do nexo causal** entre o evento climático e o dano ocorrido, sendo vedado o pagamento em casos de **trincas, infiltrações, umidade ou falta de manutenção** não decorrentes das chuvas.

Art. 3º - Para habilitar-se ao benefício, o(a) advogado(a) deverá atender previamente às exigências do **art. 7º do Regimento Interno da CAAMG**, além das condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º - A solicitação do auxílio será realizada por meio da **plataforma eletrônica FLUIG**, acessível no site www.caamg.org.br, aba “**Serviço Social**”, mediante o envio dos documentos abaixo, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos** a contar da data do evento danoso, ocorrido dentro da vigência desta Resolução:

- I – Comprovante de endereço atualizado (últimos 30 dias);
- II – Declaração da composição do grupo familiar, com cópia dos documentos de identidade de todos os integrantes;
- III – Declaração de Calamidade Pública e/ou de Emergência emitida pelo Município;
- IV – Declaração dos prejuízos materiais (escritório e/ou residência);
- V - Boletim de ocorrência;
- VI - Fotografias e/ou filmagens comprovando o dano;
- VII – Comprovação de renda familiar **não superior a 10 (dez) salários mínimos**;
- VIII – Comprovação de **adimplência** do(a) advogado(a) perante a OAB/MG;
- IX – Comprovante do exercício habitual da advocacia, mediante print de movimentação processual recente no TJMG ou PJe.



Parágrafo único. A renda familiar será comprovada mediante:

I – Cópia da carteira de trabalho de todos os residentes maiores de 18 anos (ou menores com vínculo empregatício ou de menor aprendiz);

II – Comprovantes de rendimentos (salários, proventos, benefícios, pensões, auxílio-doença, seguro-desemprego etc.);

III – Para autônomos, declaração de próprio punho informando a média mensal de renda do grupo familiar, acompanhada de cópia do **CNIS** obtido em **meu.inss.gov.br**;

IV – Cópia da última declaração de imposto de renda de todos os integrantes do grupo familiar, incluindo bens declarados, ou, se isentos, declaração de próprio punho.

Art. 5º - A concessão do Auxílio Extraordinário ficará condicionada à **previsão orçamentária** e à **disponibilidade financeira** da CAAMG.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e **produz efeitos de 01 de outubro de 2026 a 31 de março de 2027**.

Art. 7º - Os casos omissos serão analisados e deliberados individualmente pela **Diretoria da CAAMG**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 21 de setembro de 2026.

ANGELA PARREIRA
DE OLIVEIRA
BOTELHO

Assinado de forma digital por
ANGELA PARREIRA DE OLIVEIRA
BOTELHO
Dados: 2026.09.22 10:53:28 -03'00'

Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho

Diretora Presidente da CAAMG

GIULIANO ALMADA DE
OLIVEIRA:80920829600

Assinado de forma digital por
GIULIANO ALMADA DE
OLIVEIRA:80920829600
Dados: 2026.09.22 10:12:57
-03'00'

Dr. Giuliano Almada

Diretor Primeiro Secretário da CAAMG



Edifício das Liberdades - OAB-MG / CAAMG
Rua Tenente Brito Melo, 210 - Barro Preto | Belo Horizonte - MG
CEP: 30180-070



{31}2125-6300



www.caamg.org.br